



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA EM FOCO

DAS PARTES:

I. **FUNDAÇÃO FEAC**, fundação de direito privado de assistência social, de fins não econômicos, com sede na Av. Mackenzie nº 1835, 7º e 10º andar, Jardim Brandina, Campinas-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.002.176/0001-83, neste ato representada por seu Superintendente Socioeducativo Jair Resende de Almeida Silva, doravante denominada **FEAC**, e,

II. **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anchieta, 200 – Centro – Campinas/SP – CEP. 13.015-904 – Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal de Campinas, Sr. Dário Jorge Giolo Saadi, e pelo Coordenador Geral do Plano Municipal pela Primeira Infância de Campinas/SP, Sr. Thiago de Moraes Ferrari.

CONSIDERANDO QUE:

- A FEAC por meio do Programa Primeira Infância em Foco investe em iniciativas voltadas para assegurar que todas as crianças tenham desenvolvimento adequado à sua faixa etária.
- O Município de Campinas aprovou o Plano Municipal pela Primeira Infância, a Primeira Infância Campineira - PIC, em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional pela Primeira Infância.
- As Partes desejam colaborar de forma integrada para a realização de projetos na temática Primeira Infância no município de Campinas.

As Partes acima qualificadas RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, através do processo PMC.2021.00039052-36, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções visa externar a intenção dos signatários de envidar os esforços necessários para realização de projetos e propostas relacionados ao tema Primeira Infância, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância de Campinas (PIC).

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

Para alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, os signatários desenvolverão estudos, projetos, programas e propostas específicos, os quais, uma vez definidos, serão objeto de prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, com observância da legislação vigente, no qual serão definidas as obrigações de cada uma das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

3.2. Eventuais despesas decorrentes das ações previstas neste instrumento serão custeadas por cada um dos partícipes, dentro de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

As Partes se comprometem a realizar encontros virtuais, compartilhar informações, planejamentos e relatórios relativos ao objeto do Presente Protocolo de Intenções, a fim de avaliar os processos e resultados das ações decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Protocolo de Intenções vigorará por pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos signatários, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento pelas Partes dos Dados Pessoais, (Tratamento de Dados Pessoais), será limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto do Presente Protocolo de Intenções e para o cumprimento de obrigação legal.

6.2. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto do Presente Protocolo de Intenções, sendo vedado às Partes transferirem à terceiros, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhes forem enviados por força deste Termo.

6.3. As Partes deverão promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhes foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares ou da Parte contrária.

6.4. As Partes obrigam-se a notificar-se, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este instrumento, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.5. A violação dos compromissos assumidos por qualquer Parte caracterizará infração contratual de natureza grave, ensejando a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis de acordo com a legislação específica.

6.6. Caso qualquer das Partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por qualquer das Partes, ensejará ao infrator a obrigação de ressarcir integralmente os danos ou prejuízos em questão à Parte prejudicada, bem como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente termo (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2. A Partes se obrigam a conduzir suas atividades, durante a consecução do presente Protocolo de Intenções, e a qualquer tempo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Não deverá dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

7.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Campinas, 02 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


Jair Resende
Superintendente
FUNDAÇÃO FEAC


Dário Saadi
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Testemunhas:


1. Juliana Saliba Di Thomazo
Coordenadora de Programas FEAC


2. Thiago de Moraes Ferrari
Coordenador Geral do Plano Municipal pela Primeira Infância de Campinas